

**DECRETO Nº. 3255, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

***Institui, no ano de 2011, a Gratificação de Incentivo à Assiduidade e ao Uso da Tecnologia da Informação - GIATI, para os cargos que especifica da carreira do Magistério, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 133, de 25 de novembro de 1998, e suas posteriores alterações, e,

CONSIDERANDO que a democratização do acesso às tecnologias da informação promove não só a inclusão digital, mas também a inclusão social;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Uberaba investiu na aquisição de equipamentos tecnológicos que podem e devem ser utilizados como recursos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se concretizar a integração entre os recursos tecnológicos e os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO que um dos maiores desafios para que essa integração aconteça é assegurar a mudança da prática pedagógica na sala de aula;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no ano de 2011, a ***Gratificação de Incentivo à Assiduidade e ao Uso da Tecnologia da Informação - GIATI***, em valor equivalente à gratificação natalina percebida pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou das funções públicas temporárias abaixo relacionadas, com o objetivo de premiá-los pela atuação no Ensino Regular e no Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM, observadas as demais disposições deste Decreto:

I - Professor I, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas;

II - Professor II, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas;

III - Educador Infantil, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva nas unidades de educação infantil do Município.

IV - Professor I ou Professor II, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função, e com atuação na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 2º.** O pagamento da GIATI será efetuado em parcela única, até janeiro de 2012, exclusivamente aos servidores de que tratam os incisos I a IV do art. 1º deste Decreto, e desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - não tenham incorrido em nenhuma ausência injustificada, afastamento ou licença de qualquer natureza no ano letivo, período compreendido entre 04 de fevereiro de 2011 a 19 de dezembro de 2011;

II - tenham desenvolvido no laboratório de informática e/ou de mesas pedagógicas, no mínimo, dez aulas/atividades durante o ano de 2011, utilizando-se de tecnologias digitais, devidamente comprovadas pelo assessoramento do Departamento Pedagógico em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar.

**§ 1º.** Excetuam-se, exclusivamente, da obrigatoriedade de atendimento do requisito a que se refere o inciso II do artigo 2º deste Decreto:

a) - o Professor I e o Educador Infantil que atuem na Educação Infantil;

b) - o Professor I, o Professor II e o Educador Infantil que estiverem exercendo suas atribuições nas entidades conveniadas à SEMEC;

c) - o Professor II da disciplina de Educação Física.

d) - o Professor que atua na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**§ 2º.** As exceções previstas no § 1º deste artigo não desobriga os servidores que se enquadrarem nas situações ali relacionadas do atendimento do requisito referido no inciso I deste mesmo artigo para fins de percepção da GIATI.

**§ 3º.** Os servidores que iniciaram as atividades descritas nos incisos I a IV do artigo 1º deste Decreto, após o início do ano letivo, receberão o benefício proporcionalmente ao período de atuação.

**§ 4º.** O servidor temporário que tiver o seu contrato encerrado antes do término do ano letivo receberá o pagamento da GIATI, junto com as demais verbas rescisórias, e, se for o caso, assegurada a proporcionalidade para o número de dias trabalhados/ano letivo, como também para o desenvolvimento das aulas/atividades com o uso de tecnologias digitais, conforme artigo 2º, incisos I e II.

**Art. 3º.** Não fará jus à GIATI de que trata este Decreto, o servidor que:

I - estiver cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, ou em exercício em outras Secretarias do Município;

II - tiver sido regularmente readaptado para atribuições diferentes da regência de turmas ou de aulas, no caso do Professor I e do Professor II, ou diferentes daquelas estabelecidas para cargo ou função no caso do Educador Infantil;

III - estiver em exercício no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

IV - estiver exercendo função gratificada;

V - estiver afastado pelo Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFPM;

VI - estiver afastado por Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP ou outra licença não remunerada;

VII - tiver sido penalizado por processo administrativo no ano letivo;

VIII - deixar a regência de aulas ou de turmas antes do término do período letivo, no caso do Professor I e do Professor II, ou deixar de exercer as atribuições legais do cargo ou função, no caso do Educador Infantil;

IX - atuar em projetos que não foram citados neste Decreto ou que não integram a proposta pedagógica do Ensino Regular, ainda que seja na regência de turmas ou de aulas se Professor I ou Professor II.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo os servidores cedidos para as entidades conveniadas e que desempenham regularmente as atividades descritas nos incisos I a IV do artigo 1º.

**Art. 4º.** A Gratificação de que cuida este Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 5º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 04 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 17 de agosto de 2011.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**  
Secretário M. de Governo

**JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA**  
Secretário M. de Educação e Cultura

**RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO**  
Secretário M. de Administração